Ano XVI • Teresina (PI) - Segunda-Feira, 09 de Julho de 2018 • Edição MMMDCXIV





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CURIMATÁ**



a. Faixa 3ª. Faixa VALOR BASE DE TERRENO (V. BASE) - R\$ 5,00

Numeração de imóveis sem placa 0.3

PERCENTUAIS PARA DEDUÇÃO NA FALTA DE COMPROVAÇÃO DOS VALORES DOS SERVICOS CONSTANTES NO ARTIGO 28 ITENS 7.02 E 7.05

 I - Recapeamento asfaltico e pavimentação; 	55 %
II - Execução para empreitada ou subempreitada da construção civil, obras hidráulicas, inclusive os respectivos serviços auxiliares e/ou complementares III - Conservação e reparo de edifícios IV -Terraplanagem e perfuração de poços	55% 40% 20%

ANEXO - IX

O valor venal do bem imóvel será obtido através da soma do valor venal do terreno ao valor da edificação, de acordo com a seguinte fórmula:

VVI = VVT + VVF

onde:

VVI - Valor Venal do Imóvel VVI - Valor Venal do Terreno VVF - Valor Venal da Edificação.

VVT = At x V. Base x Loc/100 x P x T x S

onde:

VVT - Valor Venal do Terreno. At - Área do terreno V.Base - Valor Base de Terreno Loc/100 - Fator de Localização Dividido por 100 P - Fator Corretivo de Pedologia T - Fator Corretivo de Topografia S - Fator Corretivo de Situação do Terreno

VVE = AE x V. M2C x Cat/100 x C x ST

onde:

VVE - Valor Venal da Edificação AF - Área da Edificação Vm2c - Valor de metro quadrado do tipo da construção. Cat/100 - percentual indicativo da categoria da construção C - estado de conservação ST - sub- tipo de construção.

FATORES CORRETIVOS REFERENTES A TERRENOS

<u>TOPOGRAFIA</u>	SITUAÇÃO DO TERRENO		<u>PEDOLOGIA</u>	
- Plano 1,00 - Aclive 0,90 - Declive 0,80	- Esquina/Duas frentes - Uma frente - Encravado/Vila	1,10 1,00 0,80	- Alagado 0,60 -Inundável 0,70 - Rochoso 0,80 - Normal 1,00 - Arenoso 0,90	

FATOR DE LOCALIZAÇÃO 1ª. Faixa 33,33

TABELA DE COEFIENTE CORRETIVO DE EDIFICAÇÃO (CATEGORIA)

10,00 4,66

REVEST. EXTERNO		PISO		FORRO	
S/Revestimento Óleo Caiação Madeira Outros	- 00 - 23 - 17 - 12 - 20	Terra Batista Cimento Cerâmica/Mosaico Outros	- 00 - 10 - 17 - 20	Inexistente Madeira Estuque Laje	- 0 - 3 - 3 - 4

ESTRUTURA COBERTURA INST/SANITÁRIA

Palha/Zinco - 03 Inexistente Concreto - 06 - 08 Telha Interna Laje Mais de Uma Int

INSTAL, ELÉTRICA

Inexistente

ESTADO DE CONSERVAÇÃO SUB-TIPO POSICÃO FACHADA Regular Alinhada > 0.90 Isolada Regulada > 1,00 Alinhada > 0,70 Recuada > 0,80 leolada Geminada Superposta Alinhada > 0.80 Recuada > 0,80 Alinhada > 0,80 Superposta Conjugada

Conjugada

VALOR POR MR TIPO DE EDIFICAÇÃO (V. M2T).

- Casa / Apartamento R\$ 262,56 Indústria R\$ 354,54 R\$ 105,02 - Galpão / Telheiro Outros R\$ 236,80 - Loja R\$ 328,20



PREFEITURA MUNICIPAL DE **CURIMATÁ**



LEI 853/2018

Curimatá - PI 02 de julho de 2018.

Recuada

"Dispõe sobre a Autorização ao Poder Executivo Municipal para a repactuação dos contratos de nº 27388 e nº 27396, para contratar Parcelamento de Débitos de energia elétrica consumida pelo Município de Curimatá - Piauí, fixados em 10 de julho de 2013, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, relativos ao consumo de energia elétrica de prédios próprios e logradouros públicos, do Município de Curimatá, e dá outras providências".

senhor VALDECIR RODRIGUES DE Excelentíssimo ALBUQUERQUE JÚNIOR, Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, no uso das suas atribuições legais, faz saber que a Câmara Municipal aprovou e ele sanciona e promulga a seguinte lei:

Art.1°. Esta Lei dispõe sobre a autorização para o Chefe do Poder Executivo Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, efetuar repactuação dos contratos de parcelamentos de débitos do Município de Curimatá, junto à Eletrobrás Distribuição Piauí, oportunizada após negociações da Associação Piauiense de Municípios (APPM) e a Eletrobrás - Distribuição Piauí.

Parágrafo Único: Fica autorizado ao Poder Executivo Municipal, parcelar débitos junto à Eletrobrás, referentes aos seguintes contratos: Contrato Nº 27388 e Contrato Nº 27396.

(Continua na próxima página)





PREFEITURA MUNICIPAL DE **CURIMATÁ**



Art.2º. Fica o Poder Executivo Municipal autorizado a contratar junto à ELETROBRÁS, o parcelamento de todo o débito do Município de Curimatá - Piauí, correspondentes às faturas de consumo de energia elétrica dos prédios e logradouros públicos, como também, as parcelas vencidas, inclusive objetos de outros parcelamentos

Parágrafo único: Os parcelamentos feitos anteriormente poderão ser consubstanciados no parcelamento ora autorizado.

- Art. 3º. O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato Nº 27388 previsto será de R\$ 632.100,47 (seiscentos e trinta e dois mil cem reais e quarenta e sete centavos).
- § 1º. O valor previsto no "caput" será pago em 225 (duzentos e vinte e cinco) parcelas mensais consecutivas no importe de R\$ 2.814,37 (dois mil oitocentos e quatorze reais e trinta e sete centavos).
- Art. 4°. O valor total para o parcelamento do débito referente ao Contrato Nº 27396 previsto será de R\$ 302.183,22 (trezentos e dois mil cento e oitenta e três reais e vinte e dois centavos).
- § 1º. O valor previsto no "caput" será pago em 62 (sessenta e duas) parcelas mensais consecutivas no importe de R\$ 4.850,86 (quatro mil oitocentos e cinquenta reais e oitenta e seis centavos).
- Art. 5º. O parcelamento atenderá as condições previstas no Termo de Confissão de Dívidas a ser firmado com a EMPRESA ELETROBRÁS DISTRIBUIÇÃO PIAUÍ e fundamentar-se-á pelo estatuído no art. 5°, IV, e Art. 9° da Lei 845/2017, e art. 2°, inciso I, art. 5°, art. 8°, incisos II,III,IV e X, art. 14°, art. 17° e art. 32º da Lei Nº 842/2017, bem como as especificações constantes no anexo que integra a presente Lei.
- Art. 6°. Esta Lei entra em vigor na data da sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá - Piauí, 02 de Julho de 2018.

Valdecir Rodrigues de Albuquerque Júnior Prefeito Municipal

Sancionada a presente Lei pelo Excelentíssimo Senhor Prefeito Municipal de Curimatá, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Numerada, Registrada e Publicada a presente Lei, na Secretaria do Gabinete do Prefeito Municipal de Curimatá, Estado do Piauí, ao segundo dia do mês de julho do ano de dois mil e dezoito.

Curimatá, Piauí, 02 de julho de 2018.

Josonilson Miranda Alves Chefe de Gabinete



PREFEITURA MUNICIPAL DE CURIMATÁ



PORTARIA Nº 023/2018

O PREFEITO MUNICIPAL DE CURIMATÁ, Estado do Piauí, no uso das atribuições que lhe confere o art. 37, inciso, II da Constituição Federal e art. 68 e incisos, II, IV da Lei Orgânica Municipal.

RESOLVE:

Art. 1° - NOMEAR o senhor MANOEL SALVADOR NUNES, inscrito no CPF sob o Nº 946.030.068-53, para exercer o Cargo de CHEFE DE OBRAS E SERVIÇOS DE CONSERVAÇÃO, deste Município, de Provimento em Comissão, que se acha vago.

Art. 2º - Esta Portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Publique-se, Cientifique-se e Cumpra-se.

Gabinete do Prefeito Municipal

Curimatá-Piauí, 02 de Julho de 2018.

Prefeito Municipal



PREFEITURA MUN. DE DEMERVAL LOBAO

DECRETO № 38. DE 02 DE NOVEMBRO DE 2015 - LEI N.498

Abre no orçamento vigente crédito adicional suplementar e da outras providências

O(A) PREFEITO(A) MUNICIPAL DE DEMERVAL LOBAO, no uso de suas atribuições

DECRETA:

Artigo lo.- Fica aberto no orçamento vigente, um crédito adicional suplementar na importância de R\$646.533,43 distribuídos as seguintes dotações:

SECRETARIA MUNICIPAL DE DE OBRAS E SERVICOS PÚBLICOS

17.511.0003.1054.0000 CONST. E AMPLIAÇÃO DA REDE DE ABASTEC. DE ÁGUA D 44.90.51.00 OBRAS E INSTALAÇÕES 005 110 000 TRANSFERÊNCIAS E CONVÊNIOS FEDERAIS-VINCULADOS GOVERNO FEDERAL

F.R.: 0 005 00

Artigo 20.- O crédito aberto na forma do artigo anterior será coberto com recursos provenientes de:

Excesso:

646.533,43

Artigo 3o.- Este decreto entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos legais a partir de 02/11/2015.

DEMERVAL LOBAO, 02 de novembro de 2015.

LUIS GONZAGA DE CARVALHO JÚNIOR PREFEITO MUNICIPAL

Diário Oficial dos Municípios A prova documental dos atos municipais